

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, inciso XX e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando possível ato de improbidade administrativa praticado pelo atual Prefeito do Município de Paulistana/PI, Sr. Osvaldo Mamédio, popularmente conhecido como "Osvaldo da Abelha Branca", consistente na divulgação de pesquisa de opinião sobre sua gestão, por meio da conta oficial da Prefeitura no Instagram (@prefeituradepaulistana), em 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, configura uso indevido de estrutura pública para fins de promoção pessoal, em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da impessoalidade e da moralidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a publicação em questão não possui caráter informativo, educativo ou de orientação social, tampouco atende ao interesse público, representando promoção pessoal do gestor público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que considera ato de improbidade administrativa a prática, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, de publicidade que contrarie o §1º do art. 37 da CF, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e a personalização de atos, programas, obras, serviços ou campanhas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 8.429/92, a caracterização do ato de improbidade administrativa depende da comprovação de dolo específico;

CONSIDERANDO que a continuidade ou reincidência da conduta, após advertência expressa deste órgão ministerial, poderá demonstrar o dolo exigido por lei, sujeitando o gestor às sanções previstas no ordenamento jurídico;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paulistana/PI, Sr. OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA, que:

I – Cesse, de imediato, a utilização das redes sociais institucionais da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI para fins de promoção pessoal de qualquer autoridade pública, inclusive por meio de postagens colaborativas com perfis particulares;

II – Comunique formalmente à Assessoria de Comunicação/Imprensa do Município acerca da vedação constitucional à personalização da publicidade oficial, conforme determina o art. 37, §1º, da Constituição Federal;

III – Abstenha-se de realizar novas postagens dessa natureza, sob pena de configuração do dolo específico previsto no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.429/92, passível de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso XII, da referida norma;

IV – Encaminhe resposta formal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, informando sobre as providências adotadas.



O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, com o fim de proteger o patrimônio público e os princípios da Administração Pública.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Paulistana/PI, para ciência, em razão de sua função de controle externo do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal.

Publique-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI

Conforme Portaria nº 1521/2025

